

Lei n.º 26.

Fixa a tabela para cobrança do imposto de fogos
e diresões e dá outras providências.

Guilherme Schwabe, Prefeito Municipal de Luis Alves.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara votou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Estarão sujeitos ao imposto de fogos e diversões todos os estabelecimentos fixos, continuados, em parques, circos ou outros locais de divertimento que se realizar neste município com o fim recreativo.

Art. 2.º - Aos estabelecimentos fixos e continuados localizados dentro do município aplicam-se - a alínea de legislação federal que rege a cobrança do imposto de estatística e imposto de licença constante da tabela da lei de licença em vigor.

Art. 3.º - Para os espetáculos arautos ou temporários tais como circo, teatro, cobras-re, a) por juncas - R\$ 200,00, circo ou teatro diversos por juncas; julefunes movimento - R\$ 200,00.. - grande movimento - R\$ 300,00.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 14 de novembro de 1959.

Juillenne Schwanke
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente lei vista secretaria em 14 de novembro de 1959.

Osbalduin de Andrade
p. Secretário.